
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 485, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.414/2015,
que Dispõe sobre a criação do Programa
MIRALIMENTA”

Cloves da Silva Botelho, Prefeito Municipal de Miradouro,
Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,
conferidas na forma da legislação em vigor, etc...

Considerando a necessidade de alterar a Regulamentação do
Programa Miralimenta contida no Decreto nº 049/2021;

Decreta:

Art. 1º As famílias beneficiárias do Programa Miralimenta
serão aquelas em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 2º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - família: núcleo composto por uma ou mais pessoas que
formem um grupo doméstico, com residência no mesmo
domicílio e que contribuam para o rendimento ou que dele
dependam para atendimento de suas despesas;

II - renda familiar mensal: soma dos rendimentos brutos
auferidos por todos os membros da família.

III- renda familiar per capita mensal: razão entre a renda
familiar mensal e o total de indivíduos da família.

IV- renda individual mensal: soma dos rendimentos brutos
auferidos por apenas uma pessoa.

V- - domicílio: local que serve de moradia à família

Art. 3º As famílias serão selecionadas e cadastradas no
Programa Miralimenta pela equipe técnica da Secretaria
Municipal de Assistência Social.

Art. 4º As famílias cadastradas serão divididas em 02 (dois)
grupos que serão atendidos quinzenalmente cada um deles.

Art. 5º As famílias participantes do programa pagarão a
contrapartida no valor de R\$6,00 (seis reais) por cada cesta
recebida.

Art. 6º Cada cesta a ser entregue aos beneficiários do programa
serão composta de 10 (dez) itens entre legumes, verduras e
frutas, de acordo com a sazonalidade.

Art. 7º São elegíveis ao Programa Miralimenta:

I- Famílias beneficiárias do Programa Federal Auxílio Brasil,
regulamentada pela Lei 14284 de 29 de dezembro de 2021, ou
aquelas com perfil compatível ao Programa e que ainda não
foram contempladas, devidamente inscritas no Cadastro Único
atualizado nos últimos 24 meses.

II- Pessoas com deficiência e idosos a partir de 60 (sessenta)
anos com renda individual mensal de até 01 (um) salário
mínimo, comprovado por meio de extrato bancário de
pagamento.

No domicílio do beneficiário descrito no art. 7º, II em havendo
mais de um morador, a renda familiar per capita mensal não
pode exceder meio salário mínimo.

III- Gestantes em acompanhamento pré-natal inscritas no
Cadastro Único atualizado nos últimos 24 meses.

Art. 8º A manutenção da condição de beneficiário do Programa
Miralimenta dependerá, no mínimo, do cumprimento das
condicionalidades relativas:

I-Pagamento da contrapartida no valor de R\$6,00 para
aquisição da cesta.

II- Presença no ponto de coleta no dia e horário divulgados anteriormente pela Secretária de Assistência Social.

Parágrafo único: Serão automaticamente desligados do Programa Miralmenta os beneficiários que tiverem 03 (três) faltas consecutivas sem justificativa prévia.

Art. 9º Revoga-se dispositivos em contrário, em especial o Decreto nº 049 de 20 de janeiro de 2021.

Art. 10º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, 16 de fevereiro de 2022.

CLOVES DA SILVA BOTELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo

Código Identificador:37F2B004

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/02/2022. Edição 3208

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>